






# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1295

Araporã – MG 24 de Março de 2023.



Sem a especificação do estado(MG) da corporação de Bombeiros Militares os concorrentes devem respeitar as leis, legislações, Instruções Técnicas e Decretos do estado em que se encontra o município de prestação dos serviços no caso Minas Gerais.

Na forma apresentada pela requerida o documento de credenciamento do Estado de Goiás se torna inválido uma vez que quem fiscaliza os serviços dos Brigadistas Profissionais são os Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais.

Pode-se verificar que a requerida agiu de má fé apresentando um certificado de outro estado somente porque no edital não consta no item 03 a e especificação do estado de credenciamento MG, sabendo que o município da Prefeitura onde serão prestados os serviços está localizado no estado de Minas Gerais.

**Vejamos o que fala as Leis, Instruções Técnicas e Decretos:**

Lei Estadual nº 22.839, de 05 de Janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação;

Art. 1º – O exercício de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – por voluntários, profissionais e instituições civis será regido pelo disposto nesta lei.

Art. 2º – Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG, para fins desta lei:

I – prevenção e combate a incêndio e pânico;

II – socorro e salvamento;

III – atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

Art. 6º – O CBMMG é o responsável pelo estabelecimento das normas que regem as atividades exercidas por voluntários, profissionais e instituições civis em sua área de competência, nos termos do art. 7º, bem como pela coordenação e fiscalização dessas atividades

Art. 7º – O CBMMG estabelecerá normas para regulamentar:


I – o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

É importante frisar que o CBMMG autoriza e fiscaliza qualquer evento público e caso constatado alguma irregularidade a empresa e o contratante estão passíveis de sanções, penalizações e multas.


Art. 11 – Constituem infrações sujeitas a sanções administrativas:

I – o exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento;

III – contratação de profissionais e instituições civis não credenciadas para o exercício de atividades na área de competência do CBMMG.



WJ Segurança Medicina do Trabalho e Multisserviços CNPJ 19.464.860/0002-95  
Rua Dinálio Azeite Filho, 340 Setor Primavera Araporã-MG  
WJ.Seguranca@wj.com.br 64 99234-8101



**PORTARIA Nº 50, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) pela brigada e brigadista profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

V - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através de emissão do certificado de credenciamento;

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

I - a brigada profissional;

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários.

As leis, Portarias e instruções técnicas do CBMMG são claras, a empresa para prestar serviços no âmbito do estado de Minas Gerais tem que ser credenciada no estado de Minas Gerais.

É válido lembrar que o certame foi realizado para contratação de EMPRESA do ramo de atividade e não profissionais autônomos caso seja este o argumento usado pela requerida de que possui Brigadistas credenciados no CBMMG, este não é o objeto licitado no Pregão.

Importante dizer que a prefeitura preza pelo bom atendimento as Leis, Normas e Decretos Estaduais e que a Homologação do certame com a requerida vencedora implica diretamente nos descumprimentos legais do Estado de Minas Gerais.

Assim a classificação da empresa ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS EIRELI não coadunou com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório o que provoca a sua desclassificação, pois não se trata de um credenciamento errado e sim a falta de um credenciamento no Estado de prestação de Serviços o qual é o objetivo do processo licitatório.

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para manter os aspectos do art.3º o Requerente deveria disputar com outras empresas com o mesmo credenciamento no estado de Minas Gerais, Não aceitando a administração o credenciamento de qualquer outro estado, pois aceita todo um processo para lograr êxito no credenciamento de Minas Gerais. Diante do fato o Requerente sente-se prejudicado!

Em tal pro, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser

WJ Segurança Medicina do Trabalho e Multisserviços CNPJ 19.464.860/0002-95  
Rua Dinálio Azeite Filho, 340 Setor Primavera Araporã-MG  
WJ.Seguranca@wj.com.br 64 99234-8101



contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação.

Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61.

Nesse diapasão, deve destacar que a condução da Pregoeira deve ser de tal modo que não venha quebrar a Isonomia, a impessoalidade, o cuidado na condução do julgamento das propostas e análise dos documentos do Pregão Presencial.

Para MEIRELLES (2009, p.274): "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."

Toda modalidade licitatória, esclareça-se, tem como um dos princípios norteadores o princípio da isonomia ou igualdade, por meio do qual se assegure à Administração Pública a escolha da melhor proposta, e, aos interessados, igualdade de direitos e condições de participação. Do referido princípio decorre ainda o princípio da competitividade, segundo o qual é vedado aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem" o caráter competitivo do certame.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, pugna o Requerente JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR pelo conhecimento do presente Recurso Administrativo, para dar provimento a fim de que seja procedida a reforma da declaração de vencedora para que seja desclassificada do presente Pregão Presencial a empresa ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS EIRELI, em razão do exposto acima.

Salvo melhor juízo caso não seja reconsiderado decisão, deve os autos serem remetido para apreciação da autoridade superior, com fulcro Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,  
Peço Deferimento.

Araporã/MG 24 de Março de 2023.

  
José Walter Alves de Oliveira Junior/ME  
WJ Segurança Medicina do Trabalho e Multisserviços  
CNPJ 19.464.860/0002-95  
Rua Dinálio Azeite Filho, 340 Setor Primavera Araporã-MG  
WJ.Seguranca@wj.com.br 64 99234-8101

## Resposta de demanda: 0005317734

\* IMPORTANTE: Esta mensagem é gerada automaticamente, favor não respondê-la.

Prezado(a), José Walter Alves de Oliveira Junior

Sua solicitação foi respondida com assunto: CREDENCIAMENTO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL/BOMBEIRO CIVIL/GUARDA-VIDAS/BRIGADISTA FLORESTAL/INSTRUTOR na unidade CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem: Gostaria de saber se dentro do estado de Minas Gerais é permitido a prestação de serviços de brigadistas profissionais com empresa credenciada no bombeiro militar de Goiás?

Resposta:

Prezado José Walter Alves de Oliveira Junior,

Agradecemos o seu contato! Ele é fundamental para melhoria e aprimoramento de nosso serviço!

Em resposta ao seu questionamento, informamos:

1. A legislação a ser consultada é a:

- Lei Estadual nº 22.839/2018 (Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências).
- Portaria nº 50/2020 Regulamento o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de Janeiro de 2018, quanto à eluição, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e de guarda-vidas civis, disponíveis em:

<https://www.bombeiros.mg.gov.br/dou/publicacoes/atividades-auxiliares>

2. Somente serão credenciados os centros de formação e as instituições civis localizadas no Estado de Minas Gerais, bem como os voluntários e profissionais formados ou recidivados em centros de formação devidamente credenciados, conforme Lei Estadual MG nº 22.839/2018, Artigo 7º, Parágrafo único.

3. Então, a sua empresa localizada no Estado do Goiás (mesmo estando credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás), não pode atuar no Estado de Minas Gerais.

Para empregar brigadistas profissionais em eventos em Minas Gerais, você deverá ter uma filial no Estado de Minas Gerais e credenciada no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Quanto aos brigadistas profissionais, somente podem atuar, em MG, aqueles credenciados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4. A fiscalização e aplicação de sanções estão previstas na Portaria CBMMG nº 56/2020, disponível em:

<https://bombeiros.mg.gov.br/dou/publicacoes/atividades-auxiliares>

5. O credenciamento dos profissionais e empresas, que exercem atividades na área de competência do CBMMG, é realizado pela internet por meio do Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares (SIGeA) de forma gratuita, no link abaixo: <https://bombeiros.mg.gov.br/sistema-credenciamento/>

6. Para efetuar o login no Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares - SIGeA, você deverá ter uma conta no GOV.BR (não é necessário ter um certificado digital).

7. Antes de iniciar o credenciamento no SIGeA, favor acessar os vídeos tutoriais e o NOVO Guia para Requerimento de Credenciamento em Atividades Auxiliares" (material informativo de como realizar o cadastro, como inserir a documentação, como acompanhar a tramitação de seu requerimento, bem como outras dúvidas).

Para acessá-lo, favor seguir os passos abaixo:

1. Acessar o portal institucional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG

[www.bombeiros.mg.gov.br/](http://www.bombeiros.mg.gov.br/)

Depois ir em: Acesso Público - Brigadistas e Centros de Formação.

Clicar em: NOVO Guia para requerimento do credenciamento e renovação em atividades auxiliares:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1295

Araporã – MG 24 de Março de 2023.

B. Persistindo as dúvidas, favor enviar e-mail para:  
dat.atividadesauxiliares@bombeiros.mg.gov.br

Atenciosamente,

Equipe Fale Conosco

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Para que possa avaliar o atendimento recebido, ou reabrir a demanda, por favor, clique no link abaixo:  
[Avaliação](#)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPORÃ  
Rua Antônio Franceschi, 70, Bairro Avorada – Araporã/MG  
FONE: (34)3284-9531/9532  
e-mail: conselhos@arapora.mg.gov.br

Estado de Minas Gerais  
Município de Araporã  
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social, Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social e Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social do ano de 2021, no município de Araporã-MG”.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Araporã, Estado de Minas Gerais, em Assembléa Ordinária remota do dia 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a lei 900/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social, Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social e Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social do ano de 2021 do município de Araporã-MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã-MG, 21 de março de 2023.

Valdeci Alves de Moura  
Presidente do CMAS – Araporã/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO,  
em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área de saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã-MG.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO – 1ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertencentes à DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área de saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã-MG, às seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO
27	FARMACÉUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA 2º - BRUNA GISELI COSTA 3º - MARIANA PLINEIA SILVA 4º - CLAUDIARA MARIA SOARES CLINHA 5º - ELVES DE PAULA RODRIGUES E SILVA 6º - CRISTIANE DE PAULA VINHAL
79	DENTISTA – 20h	PSF	1º - PRISCILE BARBOSA SANTANA MARTINS 2º - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3º - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4º - KENZO LEONEL BARBOSA 5º - YASMIM SILVA COSTA 6º - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7º - MYLLENA CORTES FRESQUE 8º - AB TEIXEIRA 9º - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 10º - DANIEL SILVA MORAES
80	DENTISTA – 30h	PSF	1º - PRISCILE BARBOSA SANTANA MARTINS 2º - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3º - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4º - NATÁLIA SOARES DA ENCARNACAO 5º - YASMIM SILVA COSTA 6º - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7º - MYLLENA CORTES FRESQUE 8º - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 9º - AB TEIXEIRA 10º - DANIEL SILVA MORAES
81	DENTISTA – 40h	PSF	1º - PRISCILE BARBOSA SANTANA MARTINS 2º - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3º - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4º - YASMIM SILVA COSTA 5º - JULIA ALEXANDRE MARQUES PEREIRA 6º - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE N. 006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.  
CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A  
PROCESSO: 022/2023.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de recarga de GÁS DE COZINHA – GLP, destinados a manutenção de diversos secretarias e orgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG tdo conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais especificações do Edital.  
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)  
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)  
Data da ARP: 22/03/2023.  
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.  
Fundamentação Legal: Nos termos art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal n. 3807/2020, Decreto Municipal n. 3798/2020 e o Decreto Municipal 1001/2006, das demais normas legais aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1295

Araporã – MG 24 de Março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - [WWW.ARAPORAMG.GOV.BR](http://WWW.ARAPORAMG.GOV.BR)

09	PSICÓLOGO – 30h	PSF	7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE 8ª - AS TEIXEIRA 9ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 10ª - DANIEL SILVA MORAES 11ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA 12ª - CÂRITAS GUILHERME DE MELO 13ª - CAMILA DANIELLE SILVA NEVES 14ª - KELLEN KETULLEN DINIS NOGUEIRA DE SOUSA 15ª - MARIANE MENDONÇA DA SILVA 16ª - ADRIELLY DEOLIVA SOUZA PEREIRA 17ª - THALIA VIEIRA FERNANDES 18ª - BARBARA BUZO FERREIRA
----	-----------------	-----	--

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 24 de março de 2023.

**ELIANE SANTANA MARTINS**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - [WWW.ARAPORAMG.GOV.BR](http://WWW.ARAPORAMG.GOV.BR)

09	PSICÓLOGO – 30h	PSF	8ª - AS TEIXEIRA 9ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 10ª - DANIEL SILVA MORAES 11ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA 12ª - CÂRITAS GUILHERME DE MELO 13ª - CAMILA DANIELLE SILVA NEVES 14ª - KELLEN KETULLEN DINIS NOGUEIRA DE SOUSA 15ª - MARIANE MENDONÇA DA SILVA 16ª - ADRIELLY DEOLIVA SOUZA PEREIRA 17ª - THALIA VIEIRA FERNANDES 18ª - BARBARA BUZO FERREIRA
----	-----------------	-----	---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 24 de março de 2023.

**ELIANE SANTANA MARTINS**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - [WWW.ARAPORAMG.GOV.BR](http://WWW.ARAPORAMG.GOV.BR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2022  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG  
(CREDENCIAMENTO N° 002/2022 - CREDENCIAMENTO,  
em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares  
na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e  
demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do  
Município de Araporã/MG.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 17ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, imerso nos autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR a DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA** do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO n° 002/2022**, objetivando **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciada(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
27	FARMACÉUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA 2ª - BRUNA GIBELI COSTA 3ª - MARIANA PLINIA SILVA 4ª - ELAUCIARA MARIA SOARES CUNHA 5ª - ELVES DE PAULA RODRIGUES E SILVA 6ª - CRISTIANE DE PAULA VINHAL
79	DENTISTA – 20h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SARTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - KENO LEONEL BARBOSA 5ª - YASMIM SILVA COSTA 6ª - VICTORIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE 8ª - AS TEIXEIRA 9ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 10ª - DANIEL SILVA MORAES
80	DENTISTA – 30h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SARTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - NATÁLIA SOARES DA ENCARNÇÃO 5ª - YASMIM SILVA COSTA 6ª - VICTORIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE 8ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 9ª - AS TEIXEIRA 10ª - DANIEL SILVA MORAES
81	DENTISTA – 40h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SARTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - YASMIM SILVA COSTA 5ª - SELIA ALEXANDRE MARQUES PEREIRA 6ª - VICTORIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação:

Secretaria de Governo  
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser  
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)